



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Lei nº 3.598, de 20 de janeiro de 2020

Inserir os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.594 de 06 de janeiro de 2020 e acrescenta programações ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2020.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.594 de 06 de janeiro de 2020 acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

IV – QUANDO DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

2.082 – Manutenção Secretaria de Saúde

V – QUANDO DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2.130 – Inserção Social da Pessoa Idosa

Art. 2º Ficam acrescentadas ao anexo do Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos para o exercício de 2020, as seguintes programações:

JANEIRO	
26	Sunset do Relaxa – Grupo dos Relaxados – Praia do Paredão
31	Jantar do Grupo dos Relaxados – Local a confirmar
FEVEREIRO	
	Festa Tropical do Grupo dos Relaxados – Brothers Pub – Praça das Bandeiras
ABRIL	
11	Baile de Páscoa do Relaxa – Grupo dos Relaxados – Clube Comercial
27/28	Carnaval de Inverno do Grupo dos Relaxados – Clube Comercial

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

Sisínio Viana Guimarães
Secretário de Administração